MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0684/2002

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, adquirir e distribuir gratuitamente o passe escolar aos alunos da rede pública.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo.Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir passes escolares e distribuí-los aos estudantes da rede pública de todos os níveis do ensino, residentes no Município de Rio das Ostras.

Art. 2° - Os passes deverão ser distribuídos a todos os alunos cadastrados e que necessitem de transporte para acesso a sua unidade de ensino, em quantitativo correspondente ao dobro do número de dias letivos de cada mês, de modo assegurar-lhe a ida a escola e a volta a casa.

Art. 3°- Para atender o disposto nesta Lei os alunos interessados deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive aqueles da Rede Pública Estadual e Federal, mesmo que o estabelecimento de ensino se situe fora deste Município, desde que residente no Município de Rio das Ostras.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 53 Ano I

JORNAL Oficial R.O.

No Data 12 a 18/07/2002

No Página 08

Sidnei Martos

CHEFE DE GABINETE

Art. 4º - As formas de cadastramento dos interessados, modelo e aquisição e distribuição dos passes escolares e demais providências que esta Lei requer, deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, nas formas da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 53 Ano I
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 12 a 18/07/2002
Na Página 08
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE